



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 182/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, que *“Regulamenta a exibição de preços promocionais em postos de combustíveis no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

No **aspecto formal**, de modo geral, verificamos que **a matéria extrapola o interesse local na regulamentação pelo município**, visto que **a matéria já se encontra regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor** (Lei Federal 8.078/90), **e da Lei de Precificação** (Lei Federal 10.962/2004), dispondo sobre os direitos e garantias básicas do consumidor sobre o acesso claro à informação, o esclarecimento real de preços e proibição de publicidade enganosa (arts. 6º, II, III e IV; 30, 31 e 37 do CDC; e arts. 1º, 2º e 5º-A da Lei de Precificação).

Dessa forma, verificamos que além das leis federais, há ainda o Decreto Federal 5.903/2006, que regulamenta as normas acima, bem como, especificamente o **Decreto Federal 10.634/2021 detalhando as regras sobre divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos**.

Além disso, considerando o caráter técnico da matéria, observamos que a **Agência Nacional do Petróleo (ANP) também disciplina e fiscaliza** as atividades relacionadas ao comércio do combustível, e também trata da exibição de preços ao consumidor, pela **Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023**.

Assim, **o PL extrapola o já regulamentado pela norma federal**, incidindo em inconstitucionalidade formal orgânica, por **ausência de interesse local e impossibilidade de suplementação normativa**, bem como, a já citado no parecer jurídico, inconstitucionalidade material por **ofensa ao Princípio da Razoabilidade (art. 111 da Constituição Estadual)**.

Ante o exposto, o **PL 182/2024 padece de inconstitucionalidade e ilegalidade**.

S/C., 15 de julho de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003200380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 05/08/2024 13:32

Checksum: **F63BEAC17BD4FD249673574372C4E8D177EF9151A797C46ECFC7A2B50C50580D**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2024 15:38

Checksum: **3FCDDF1BC38589ACC503D6B48292068806B9EA090BB51AD4AA1DDE3D637E7A82**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 05/08/2024 16:17

Checksum: **C24019AAFE0491B9B807A7CA0C386D9C0B799A69DFC78870915619A53D44F3A5**

